

TC n.º: 009.456/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Setorial de Contabilidade do Ministério do Meio Ambiente – MMA -, por não ter sido aprovada a Prestação de Contas Final em decorrência da não execução do objeto pactuado no Convênio nº 162/1999, celebrado em 30/12/1999, entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Barra da Estiva/BA, tendo por objeto o estudo de desenvolvimento de recursos hídricos pelo município, com vigência inicial prevista de 30/12/1999 a 31/08/2000, prorrogada por intermédio do 2º Termo Aditivo até 30/01/2001 (fl. 38/39).

2. Em última instrução nesta unidade técnica (pág. 30/2, da peça 4), considerando o motivo instaurador da TCE, foi proposta a citação do responsável para apresentar defesa ou recolher o débito então apontado.

3. O responsável devidamente citado por meio do Ofício nº 3012/2012 (pág. 43/7, da peça 4), encaminhou o expediente de pág. 52/4, da peça 4, a título de defesa. Enviando, posteriormente o material constante da peça 8, do presente processo.

4. Em sua peça de defesa o responsável requer o sobrestamento do presente processo, até o trânsito em julgado do Processo nº 2007.33.07.002062-4, em curso na Vara Federal de Vitória da Conquista/BA. No mérito, alega a inexistência de irregularidades na execução do aludido convênio, entretanto olvida de juntar elementos de valor probatório dessa assertiva.

5. O pedido de sobrestamento do presente processo não encontra amparo legal e entra em choque com o princípio da independência das instâncias. No mérito, a simples alegação da inexistência de irregularidades na execução do ajuste não tem o condão afastar as diversas irregularidades apontadas no ofício citatório. Impõe-se a rejeição das alegações de defesa.

ENCAMINHAMENTO

Do exposto, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao gabinete do relator, após prévia passagem pela douta Procuradoria junto a este Tribunal, para a adoção das seguintes medidas:

- a) rejeitar as alegações de defesa do responsável;

- b) julgar irregulares as contas do Sr. Dante Gutemberg Xavier de Castro (CPF nº 058.577.595-87), com fundamento nos art. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 4.000,00 e de R\$ 142.000,00, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, estes calculados desde 28/1/2000 e 10/8/2000, respectivamente, até a data da efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
- c) aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento dessa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser prolatado até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- d) autorizar, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas que vierem a ser consignado em decisão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
- e) autorizar, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e,
- f) remeter cópia da decisão que vier a ser proferida à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU.

Secex-BA, 1ª DT, 11 de abril de 2012.

Dia Mundial de Combate à Doença de Parkinson

Roberto Lagrota
Matr. TCU 3436-3